



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2024/12

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO DE LIVROS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DA ESCRITORA LÉIA CASSOL.

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **GILMAR CASSOL EDITORA LTDA**, CNPJ 00582.584/0001-50, com endereço na Av. Bento Gonçalves, 4321, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. GILMAR CASSOL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 347.149.600-91, denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviço de empresa especializada para a confecção de livros, bem como a realização de workshop da escritora Léia Cassol.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A CONTRATADA tem por objeto:

2.1 - Produção de um livro de literatura infanto-juvenil sobre a história, cultura e memória de Nova Bassano, com narração em gênero ficção, adequada para leitores infanto-juvenis. A obra deve apresentar os locais do município como cenário; conter dados e fatos históricos do município mesmo que os personagens, ações e história sejam criados livremente pelo escritor, intitulado “Era uma vez Nova Bassano”. A obra deverá ser elaborada pela escritora Sra. Léia Cassol, que estará fazendo parte da programação da 3ª Feira Literária e Cultural, quando será feito o lançamento do livro.

2.2 - Realização de um workshop de lançamento do livro para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental a ser realizado pela escritora Léia Cassol, após a entrega do livro impresso, em data a ser definida;

2.3 - Das especificações do livro:

- Tamanho: 21cm x 28cm
- Conteúdo: capa + 32 páginas de miolo
- Ilustrações: 4x4 cores (10 ilustrações espelhadas, 8 vinhetas e 1 mapa)
- Acabamento: dobrado e grampeado
- Gramatura das páginas de miolo: papel couchê 120gr
- Gramatura da capa e contracapa: papel supremo 350gr
- Quantidade de exemplares impressos: 2.000

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

O prazo para execução do projeto é de 6 meses, sendo:

1ª etapa - Elaboração: após a apresentação do pré-projeto do livro, a partir da pesquisa realizada pela equipe editorial, compreendendo os serviços de: assessoria pedagógica, pesquisa, coleta de dados, escrita da história, capa, vinhetas e ilustrações, revisão ortográfica, ficha catalográfica e ISBN, diagramação, projeto gráfico e finalização.

2ª etapa - Serviços Gráficos: após a apresentação do “Boneco” do livro (primeira prova).

3ª etapa – Exemplares: após a entrega dos 2.000 (dois mil) exemplares do livro “Era uma vez Nova Bassano”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a julgar pelo valor de mercado dos produtos.

Valor estimado para cada etapa:

- 1ª etapa: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) – a serem pagos até 30 dias após a apresentação do pré-projeto (pesquisa)

- 2ª etapa: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) - a serem pagos até 30 dias após a apresentação do “boneco” – Primeira Prova.

- 3ª etapa: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) - a serem pagos até 30 dias após a entrega dos 2.000 (dois mil) exemplares.

5.2. O pagamento será realizado mediante recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2214 – SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – MDE

1484 – MATERIAL BIBLIOGRÁFICO – MDE – ENSINO FUNDAMENTAL

1688 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO – MDE – ENSINO INFANTIL

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Firléia Guadagnin Radin.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Educação, Sra. Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 24 de abril de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Salette Teresinha Cestonaro Bongiovanni
CPF nº 392.624.130-68
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado
pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Firléia Guadagnin Radin
Fiscalizadora do Contrato